



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01313 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6562E3DDFE6E2B1B9087FB167AC34830

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 184/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
- PORTARIA NO 185/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
- PORTARIA NO 186/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 187/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 188/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 190/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 189/2020 CONCESSÃO DE FÉRIAS
- LEI N.º 375/2020 QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPROVANTE AO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/BA, QUE COMPROVE AGENDAMENTOS DE CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 376/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº 184/2020 De 04 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de servidor que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **ADALTO MOTA DA SILVA** férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, conforme requerido pelo servidor, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de Setembro 2020. Nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei Municipal nº 009/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Bonito).

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bonito-BA, 04 de Setembro de 2020

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº 185/2020
De 04 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA ZIZA JESUS DE SOUZA** protocolado em 25/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 a 02/06/2013, pelo período de 03 meses, nos termos do artigo 130, da Lei Municipal nº 009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos), com início em 01 de Setembro de 2020 e término em 29 de Novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 04 de Setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº 186/2020
De 09 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **MIRALDO SOUZA SILVA**, protocolado em 30/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio pelo período de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 30/01/2014 a 29/01/2019 nos termos do Art. 87, da Lei Municipal nº 210/2012 (Plano de Carreira dos Servidores do Magistério), com início em 01 de Agosto de 2020 e término em 29 de Outubro de 2020

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 09 de Setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº187/2020 De 11 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de servidor que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **ADRIANO JOSE DE SOUZA** férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 30/01/2019 a 29/01/2020, conforme requerido pelo servidor, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de Setembro 2020. Nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei Municipal nº 009/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Bonito).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bonito-BA, 11 de Setembro de 2020

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº188/2020 De 15 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **ERIONICE JESUS DA SILVA** protocolado em 11/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 30/01/2014 a 29/01/2019, pelo período de 03 meses, nos termos do artigo 130, da Lei Municipal nº 009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos), com início em 21 de Setembro de 2020 e término em 19 de Dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 15 de Setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Recursos Humanos - RH

PORTARIA Nº190/2020 De 22 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de servidor que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **ZAQUEU ALVES DE SOUZA** férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 02/06/2020, conforme requerido pelo servidor, pelo período de 30 dias, a partir de 21 de Setembro 2020. Nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei Municipal nº 009/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Bonito).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bonito-BA, 11 de Setembro de 2020

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



PORTARIA Nº189/2020

De 16de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as informações constantes da pasta da servidora.

RESOLVE:

Art. 1.º Ratificar os atos de concessão de direitos e vantagens a servidora CRISTINA PIRES DE SANTANA ALMEIDA, relativos aos períodos que indica:

I - Concessão de férias a servidora CRISTINA PIRES DE SANTANA ALMEIDA, de acordo com Art. 107 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonito, referentes aos seguintes períodos:

Período aquisitivo:	Período de gozo:
DE 01/01/2009 a 31/12/2009,	15/08/2010 a 13/09/2010
DE 01/01/2010 a 31/12/2010,	15/10/2011 a 13/11/2011
DE 01/01/2011 a 31/12/2011,	01/08/2012 a 30/08/2012
DE 25/08/2011 a 24/08/2012,	01/04/2015 a 30/04/2015
DE 25/08/2012 a 24/08/2013,	01/05/2016 a 30/05/2016

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-BA, 16 de Setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Prefeitura Municipal de Bonito

Lei n.º 375/2020

De 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre a disponibilização de comprovante ao usuário do Sistema Municipal de Saúde de Bonito/Ba, que comprove agendamentos de consultas, cirurgias e exames em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará aos usuários do Sistema Único de Saúde de Bonito, comprovante de marcação constando a data da expedição, bem como, data do agendamento das consultas, cirurgias, exames em geral e demais serviços congêneres.

Parágrafo único. O Comprovante deve conter as seguintes informações:

- I - Órgão emissor com seu respectivo endereço e servidor emissor;
- II - Data e horário da expedição;
- III - local, data e horário do serviço agendado.

Art. 2º No caso de cancelamento de consulta, cirurgia, exame ou qualquer outro serviço, será providenciado, de imediato e com prioridade, a emissão de novo comprovante com as informações previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito-BA, 21 de setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Prefeitura Municipal de Bonito

Lei n.º 376/2020

De 21 de setembro de 2020

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BONITO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no Município de BONITO-Ba, no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo único: São Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os agentes educacionais, servidores auxiliares de serviços gerais, merendeiras, secretarias de escola, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º - A Política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

- I** – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;
- II** – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
- III** – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;
- IV** – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;
- V** – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores são organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º - As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores, podem consistir, dentre outras:

- I** – campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade em geral;
- II** - no afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado, de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar.
- III** – na transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;
- IV** - na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos seus familiares.

Art. 5º - A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6º - O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico, moral ou psicológico, responderão a família do ofensor, se menor, e o ofensor.

Art. 8º - O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Municipal ou Estadual de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 21 de setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com